



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 133/2014 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2014 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

**A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, COM CAVALO MECÂNICO E CARRETA TIPO PRANCHA RETA OU REBAIXADA, PARA TRANSPORTAR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS ATÉ 20 TONELADAS, NUM TOTAL DE 500 HORAS**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **MERCURIO TERRAPLENAGEM LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Expedicionários, nº 668-B, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 11.528.688/0001-01, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, o Sr. **JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.116.933 e inscrito no CPF/MF nº 361.135.499-68, residente e domiciliado na Rua Dr. Vicente Machado, nº 249, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 058/2014 (PMRC) – Registro de Preços, homologado em 16 de Julho de 2014, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte, com cavalo mecânico e carreta tipo prancha reta ou rebaixada, para transportar máquinas e equipamentos diversos até 20 toneladas, num total de 500 horas, conforme Edital de Pregão Presencial nº 058/2014 (PMRC) – Registro de Preços e seus Anexos**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO TRANSPORTE COM CAVALO MECANICO E COM CARRETA TIPO PRANCHA RETA OU REBAIXADA, PARA O TRANSPORTE DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS ATE 20 TONELADAS, A SEREM UTILIZADAS PELO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE RODOVIARIO DESTE MUNICIPIO, INCLUSO MOTORISTA, COMBUSTIVEL, MANUTENCAO E SEGURO CONTRA TERCEIROS POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.	h	500	95,00	47.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>47.500,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 058/2014 (PMRC) – Registro de Preços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 47.500,00 (Quarenta e sete mil e quinhentos reais)**, pelo fornecimento do Item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os serviços serão realizados de forma integral, em até 03 (três) dias úteis após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, de 16 de Julho de 2014 a 15 de Janeiro de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 058/2014 (PMRC) – Registro de Preços, serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, e Documento de Vistoria e Aprovação emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com apresentação na conclusão dos serviços, do Termo de Recebimento da Obra, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0702	26	782	0013	2	056	3390397400	1198	000	Recursos Ordinários (Livres)	Fretes e transportes de encomendas
0702	26	782	0013	2	056	3390397400	2245	3000	Recursos Ordinários (Livres)	Fretes e transportes de encomendas
0702	26	782	0013	2	056	3390397400	1417	504	Outros Royalties	Fretes e transportes de encomendas

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em até 03 (três) dias úteis após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;



IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

#### **Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

#### **Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

#### **Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A Contratada obriga-se a dar garantia integral dos serviços prestados de 05 (Cinco) anos, (Artigo 618 do Código Civil Brasileiro), período no qual nos comprometemos em solucionar os problemas



decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

#### **Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

#### **Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Antonio Carlos Chiarotti, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

#### **Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 058/2014 (PMRC) – Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona - DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

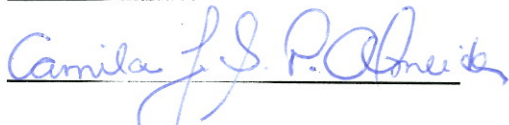

Ribeirão Claro-Pr, 16 de Julho de 2014.

  
Maurício Araújo  
Pregão Municipal - Contratante

  
José de Oliveira  
Mercúrio Terraplenagem LTDA – ME - Contratada

  
Carlos Chiarotti  
Sec. Municipal de Obras e Urbanismo – Contratante e  
Gestor do Contrato

**Testemunhas:**

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
Francieli Schmeiske  
OAB/PR 63008

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 472/2014**

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, de acordo com art. 43 da Lei 4.320/64.

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 5381/14 de 02/07/2014.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), nas dotações orçamentárias:

Conta Orça	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Valor
	05		Secretaria de Educação	
	05.002		Ensino Fundamental	
	12.367.0009-2043		Subvenção Social a APAE	
1661	0	3.3.50.43.00.00	Subvenção Social	7.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>7.000,00</b>

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do crédito citado no artigo anterior ou cancelamento parcial e/ou total das dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64.

05.002: ENSINO FUNDAMENTAL: Abertura 12.367.0009-2043; MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.50.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO 1580; 00000; Recursos Ordinários (Livres)

**TOTAL** 7.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos trinta (30) dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (2014).

Luis Carlos Sanchez Bueno  
Prefeito Municipal

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANAMA/ CINZAS - CODEPACI**  
CNPJ: 17.328.226/0001-35

**EXTRATO - CONTRATO Nº 003/2014 (CODEPACI)**  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 003/2014 - (CODEPACI)

Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de jornal com circulação de terça-feira a sábado, para publicação de Ates Oficiais do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Bacia Do Panama/ Cinzas - CODEPACI, com espaço aproximado de 750 (setecentos e cinquenta) centímetros de coluna.

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Bacia do Panama/Cinzas - CODEPACI

CNPJ/MF: 17.328.226/0001-35  
Contratado: GAZETA DO NORTE PIONEIRO LTDA - ME.  
CNPJ: 20.221.265/0001-27.

Valor Total: R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) por centímetro de coluna publicado, totalizando R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária:

Org. Úni	Classificação Orçamentária	Classificação Econômica	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
01	04 122 0001 2 001	3390390000	1000	Recursos Ordinários - Livres	serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fundamento Legal: Artigo 17, da Lei dos Consórcios Públicos nº 11.107, de 06 de Abril de 2005, e Artigos 23, §8º e 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Julho de 1993.

Andará/PR, 01 de Julho de 2014.

Edimar de Freitas Alboneti  
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Bacia do Panama/Cinzas - CODEPACI

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO 001/2014**

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK - ESTADO DO PARANÁ

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

OBJETO: Este Instrumento de Convênio estabelece os termos, as condições e as atribuições na mútua cooperação entre os partícipes objetivando o planejamento, a promoção, a coordenação e desenvolvimento de programas governamentais ou institucionais no atendimento, colaboração financeira como forma de auxiliar a Escola de Educação Especial "Sol Encantado". METAS: APAE/SUBVENÇÃO SOCIAL, despesas de custeio e investimentos conforme PLANO DE ATENDIMENTO EM ANEXO.

VIGÊNCIA: vigência de 02 de julho de 2014 a 31 de dezembro de 2014

VALOR: a importância de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) conforme definido na Lei nº 539/2014 e Plano de Trabalho Aprovado.

Luis Carlos Sanchez Bueno  
Mária Faustina  
PREFEITO MUNICIPAL  
PRESIDENTE DA APAE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 219/2014**

SÚMULA: Altera Art. 1º e o Parágrafo Único do Art. 2º do Decreto Municipal nº 87, de 14/03/2005, que dispõe sobre a Criação e Regulamentação do Fundo Municipal de Turismo do Município de Ribeirão Claro, PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam alterados o Art. 1º e o Parágrafo Único do Art. 2º do Decreto Municipal nº 87, de 14/03/2005, que passam a vigor com as seguintes redações:

"Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO, órgão permanente da Administração Financeira Orçamentária, que será regido pelo planejamento e controle do Conselho Municipal de Turismo e permanecerá vinculado a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer."

Art. 2º - Parágrafo Único - O Fundo Municipal do Turismo será como Ordenador de Despesas o Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer, depois de aprovadas pelo Conselho Municipal do Turismo."

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 87, de 14 de março de 2005.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho (07) do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

Gerardo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 063/2014**

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**CONCEDE:**

Art. 1º - Ao Senhor de Manoel Machado Ferreira, funcionário concursado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao Quadro Próprio da Prefeitura Municipal de Itambaracá, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 07 de julho.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e publique-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE JULHO DE 2014.

AMARILDO TOSTES  
Prefeito Municipal

Errata da Publicação do dia 30 de julho de 2014.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Sindicato Rural de Itambaracá - PR convida seus associados para Assembleia Extraordinária a realizar-se no dia 01 de Agosto de 2014 às 18:00 horas (sexta-feira) na Rua Antônia Giovanni, nº 68 (frente), centro, nesta cidade, para deliberar sobre a formação de Chapa para Junta Governativa.

Itambaracá, 29 de Julho de 2014.

**SINDICATO RURAL DE ITAMBARACÁ - PR**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 084/2014 (PMRC)**

Objeto: Contratação de empresa jurídica ou micro empreendedor individual, especializada em serviço de reforma em 02 (duas) cambas estacionária de transporte de entulhos tipo BOOK (contorno anexo), a reforma será com a troca de chapa 1/8", nas seguintes medidas: 1,20m x 1,70m de fundo - 2,10m x 0,50m de comprimento - 1,60m x 0,50m largura, incluso material, mão de obra e pintura em esmalte sintético.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
CNPJ: 75.448.579/0001-73

Contratado: REGINALDO VIOLA 44513321920 - ME  
CNPJ: 13.057.564/0001-02

Valor Total: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-PR, 30 de Julho de 2014.

Gerardo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 064/2014**

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**CONCEDE:**

Art. 1º - A Senhora Jaqueline Lucas dos Santos, funcionária concursada, pertencente ao Quadro Próprio da Prefeitura Municipal de Itambaracá, lotada no Departamento de Saúde, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 11 de julho de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e publique-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE JULHO DE 2014.

AMARILDO TOSTES  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 222/2014**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ESPECIALMENTE OS ARTIGOS 6º, INCISO XVI, ALÍNEA "B" E 60, INCISO VI DA LEI ORÇAMENTAL MUNICIPAL E DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 042/2001:

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam fixados os pontos de embarque e desembarque de passageiros de transporte coletivo e/ou escolar, no Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, nas seguintes linhas:

- I - Rua Cel Emílio Gomes, próximo ao nº. 309;
- II - Rua Cel Emílio Gomes, próximo ao nº. 700;
- III - Rua Cel Joaquim Ribeiro Gomes, próximo ao nº 740;
- IV - Rua Dr. Vicente Machado, entre os números 547/557;
- V - Ruas Expedicionários, entre os números 902/920;
- VI - Ruas Expedicionários, próximo ao nº. 756.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, executará a pintura de faixas destinadas ao estacionamento de veículos de transporte coletivo e/ou escolar, e dentro de prazo razoável, providenciará a instalação de placas de "ponto de transporte coletivo", bem como abrigos para passageiros.

Art. 3º - As Comissões de Trânsito Municipal e de Transporte Coletivo poderão, após deliberação, propor ao Poder Executivo a criação de demais pontos de embarque e desembarque, que julgarem necessários, sempre visando o bem estar dos passageiros.

Art. 4º - Deverá ser enviado cópia do presente à Polícia Militar, a fim de que fiscalize o cumprimento da proibição de estacionamento de veículos nos pontos de embarque e desembarque previstos no art. 1º desse Decreto.

Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho de 2014 (dois mil e quatorze).

Gerardo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 095/2014 (PMRC)**

Objeto: Contratação de empresa especializada do ramo pertinente para levantamento de dados relativos à Administração Municipal na Zona Urbana e Rural do Município de Ribeirão Claro.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
CNPJ: 75.448.579/0001-73

Contratado: DATACONSULTA PESQUISAS, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME  
CNPJ: 01.408.365/0001-12

Valor Total: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-PR, 30 de julho de 2014.

Gerardo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 066/2014**

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**CONCEDE:**

Art. 1º - A Senhora Fabiana Siles Nilo de Oliveira, funcionária concursada, pertencente ao Quadro Próprio da Prefeitura Municipal de Itambaracá, lotada no Departamento de Saúde, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 11 de julho de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e publique-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE JULHO DE 2014.

AMARILDO TOSTES  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

Cumpre ressaltar que o presente Decreto tem por finalidade fixar os pontos de embarque e desembarque de passageiros usuários do transporte coletivo e/ou escolar do Município de Ribeirão Claro.

É de competência do Município regulamentar a utilização dos logradouros públicos, e especialmente no perímetro urbano, o itinerário e os pontos de parada dos veículos de transporte coletivo, nos termos do art. 6º, inciso XVI, alínea "b" da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

O art. 60, inciso VI prevê que compete ao Chefe do Poder Executivo desse Município expedir Decretos, Portais e outros atos administrativos, bem como o art. 60, inciso II prevê que é de competência do Prefeito Municipal a expedição de regulamentos visando o fiel cumprimento das Leis.

O presente Decreto, fixando alguns pontos de embarque e desembarque é de vital importância no momento, já que embora os previstos no art. 1º desse Decreto estejam em funcionamento há vários anos, não há qualquer regulamentação sobre o caso, não havendo qualquer segurança para os usuários do transporte coletivo e/ou escolar, pois os veículos não possuem local exclusivo para parada/estacionamento, para o devido embarque ou desembarque dos passageiros com total segurança.

Devido ao fato da ausência de regulamentação sobre o assunto, o Município até o presente momento não teve condições de providenciar pontos coletivos, a fim de proteger os passageiros das intempéries do tempo, como chuva, frio e sol excessivo, o que será perfeitamente possível com a fixação dos pontos de embarque e desembarque através desse Decreto.

É bem verdade que alguns moradores terão alguns direitos tolhidos em relação ao estacionamento em frente a sua residência, porém trata-se de limitação do direito individual em detrimento do bem estar e principalmente, direito à segurança da coletividade, que é bem óbvio, o principal motivo da existência da Administração Pública.

Somente com o presente regulamentação a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo terá autonomia para providenciar a pintura de faixas destinadas ao estacionamento/parada exclusiva de transporte coletivo/escolar, bem como a confecção de placas e coberturas para propiciar o bem estar dos usuários, garantindo a utilização do sistema, independentemente do mal tempo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 098/2014 (PMRC)**

Objeto: Contratação de empresa especializada do ramo pertinente para levantamento de dados relativos à Administração Municipal na Zona Urbana e Rural do Município de Ribeirão Claro.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
CNPJ: 75.448.579/0001-73

Contratado: DATACONSULTA PESQUISAS, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME  
CNPJ: 01.408.365/0001-12

Valor Total: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-PR, 30 de julho de 2014.

Gerardo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 067/2014**

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**CONCEDE:**

Art. 1º - A Senhora Ivone Lucas, funcionária concursada, pertencente ao Quadro Próprio da Prefeitura Municipal de Itambaracá, lotada no Departamento de Saúde, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 11 de julho de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e publique-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE JULHO DE 2014.

AMARILDO TOSTES  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2014 - (PMRC)**  
PREGÃO PRESENCIAL 058/2014 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.448.579/0001-73

CONTRATADA: MERCURIO TERRAPLANAGEM LTDA - ME  
CNPJ/MF: 11.528.888/0001-01

OBJETO: A contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte, com cavalo mecânico e careta tipo prancha reta ou rebolada, para transportar máquinas e equipamentos diversos até 20 toneladas, num total de 500 horas.

VALOR: R\$ 47.500,00 (Quarenta e sete mil e quinhentos reais).

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 16 de julho de 2014 a 16 de Janeiro de 2015.

ASSINATURA: 16 de julho de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 16 de julho de 2014.

Gerardo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 3.932/2014**

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica exonerada a pedido a funcionária concursada Taniê Elis Pakelatto Ferreira do cargo de Nutricionista, habilitada pelo Concurso Público da Prefeitura Municipal de Itambaracá nº 001/2011, a partir de 31 de julho de 2014.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.229/2012.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE JULHO DE 2014.

AMARILDO TOSTES  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 062/2014**

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**CONCEDE:**

Art. 1º - Ao Senhor Gilberto Alves, funcionário concursado, pertencente ao Quadro Próprio da Prefeitura Municipal de Itambaracá, lotado no Departamento de Tributação, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 01 de julho de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e publique-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE JULHO DE 2014.

AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 3.932/2014**

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica exonerada a pedido a funcionária concursada Taniê Elis Pakelatto Ferreira do cargo de Nutricionista, habilitada pelo Concurso Público da Prefeitura Municipal de Itambaracá nº 001/2011, a partir de 31 de julho de 2014.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.229/2012.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE JULHO DE 2014.

AMARILDO TOSTES  
Prefeito Municipal

**PROTEJA-SE**

**USE CINTO DE SEGURANÇA**